



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição

057.792.569-50

Nome

ELIZABETE DE JESUS

Nascimento

17/08/1977



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	9.027.631 0
DATA DE EXPEDIÇÃO	18/05/2000
NOME	ELIZABETE DE JESUS
FILIAÇÃO	SEBASTIANA MARIA DE JESUS
NATURALIDADE	CANDIDO ABREU/PR
DATA DE NASCIMENTO	17/08/1977
DOC. ORIGEM	COMARCA=CANDIDO ABREU/PR, DA SEDE
C.NASC	1529, LIVRO=43, FOLHA=145V
CPF	
CURTIÇA - PR	
ASSINATURA DO DIRETOR	MARCO ANTONIO LAGANA
LEI Nº 7. 116 DE 29/08/83	
INTERPRINT LTDA	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

" NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS "



POLEGAR DIREITO



Elizabete de Jesus

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de CÂNDIDO DE ABREU Estado de PARANÁ
Município de CÂNDIDO DE ABREU Distrito de SEDE

NASCIMENTO Nº 1.529

CERTIFICO, que às fls. 145 vº do livro Nº A-3-A de Registro de Nascimentos deste Distrito consta o assento do nascimento de ELIZABETE DE JESUS, gêmea de Elizete registrada sob nº 1.528 do sexo feminino de cor branca nascid. a b em domicílio, em Rio do Tigre, neste distrito do Distrito de Cândido de Abreu no dia 17 de agosto de 19 77 às 12:00 horas e --- minutos filha a de SEBASTIANA MARIA DE JESUS, natural de Frei Gaspar, Minas Gerais, do lar, com 19 anos de idade, solteira, e residente neste distrito sendo seus avós paternos: e maternos Jose Bispo de Mereles Jovelina Viana da Cruz Foi declarante A mãe e serviram de testemunhas As constantes do termo Observações: Registro lavrado de acordo com o art. 46, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1.973.

O referido é verdade e dou fé.

NOTA:— No caso de falecimento este certificado deverá ser apresentado ao Oficial de Registro, para ser extraída a Certidão de Óbito.

Cândido de Abreu 26 de junho de 19 78

[Assinatura]
Oficial do Registro Civil Designado.

Responsável pela Iluminação Pública - Município 94761222

Classificação:
RESIDE RESIDENCIALTipo de Fornecimento:
MONOFASICO / 50A

ELIZABETE DE JESUS

RESTATOS UNIDOS - FUNDOS

CEP: 84470000

Cidade: CANDIDO DE ABREU - PR

CPF: 05773206550



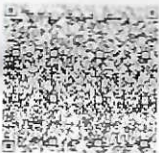
UNIDADE CONSUMIDORA

74692051

CÓDIGO DO CLIENTE

36330430

REF: MÊS / ANO	PAGUE COM PIX VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
08/2023	24/08/2023	R\$ 77,73



NOTA FISCAL Nº 52305973 - SÉRIE 3 / DATA EMISSÃO: 07/08/2023

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
 Chave de acesso:
 41230804368698000106660030523059732054216417
 Protocolo de Autorização: - as +00 00
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	06/07/2023	07/08/2023	32	05/09/2023

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	80	0,388125	31,05	1,29	5,59	0,302140
(02) USO SISTEMA	kWh	80	0,421625	33,73	1,40	6,07	0,326370
(03) CONT ILUMIN				12,95			
TOTAL				77,73			

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO

HISTÓRICO DE CONSUMO	CONSUMO FATURADO		No DIAS FAT		Tributo			
					Base Calc (R\$)	Alíquota (%)	Valor R\$	
JUL 23		82	31		64,78	18,00	11,66	
JUN 23		88	31		28,11	0,90	0,48	
MAR 23		59	30		30,11	4,15	2,21	
FEV 23		91	29					
MAI 23		96	32					
ABR 23		67	29					
JAN 23		88	30					
DEZ 22		91	29					
NOV 22		83	32					
OUT 22		80	30					
SET 22		62	32					
AGO 22		63	30					

8885 4156 2876 92CC 96CA 1FC9 202B EFFF

Medidor	Grandezas	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0274705441	kWh	-	14699	14779	1,00	80

REAVISO DE VENCIMENTO

COPEL

0800 51 00 116 - www.copel.com

DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica de Energia Elétrica
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
RUA R. JOSE ZIDORO BIAZETTO, 158
CEP 81200240 - CURITIBA/PR
CNPJ 04368898/000106 - I.E. 30233073399

Responsável pela Iluminação Pública - Município 34761222

Classificação
RESIDE/RESIDENCIALTipo de Fornecimento
MONOFASICO / 50A

ELIZABETE DE JESUS

R ESTADOS UNIDOS - FUNDOS

CEP: 84470000

Cidade: CANDIDO DE ABREU - PR

CPF: 05779256950



UNIDADE CONSUMIDORA

74692054

▲ CÓDIGO DEBITO AUTOMATICO ▲

CÓDIGO DO CLIENTE

36330430

REF: MÊS / ANO

PAGUE COM PIX
VENCIMENTO

AS (16:23:10)

03/2024

24/03/2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 97,29



NOTA FISCAL Nº 88692053 - SÉRIE 3 / DATA EMISSÃO: 06/03/2024

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de acesso:

41240304368898000106660030886920632004361291

Protocolo de Autorização: - as +00:00

EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização

DATAS
DE LEITURASLeitura Anterior
05/02/2024Leitura Atual
06/03/2024N Dias
30Proxima Leitura
04/04/2024

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	100	0,389500	38,85	1,65	6,99	0,302140
(02) USO SISTEMA	kWh	100	0,422300	42,23	1,80	7,60	0,328370
(03) CONT ILUMIN				16,21			
TOTAL				97,29			

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) CONT ILUMIN
PUBLICA MUNICIPIO

CONSUMO FATURADO

No DIAS FAT

FEV 24	96	31
JAN 24	108	30
DEZ 23	97	30
NOV 23	93	30
OUT 23	91	30
SET 23	79	29
AGO 23	80	32
JUL 23	82	31
JUN 23	86	31
MAI 23	89	30
ABR 23	91	29
MAR 23	96	32

Tributo	Base Calc (R\$)	Alíquota (%)	Valor R\$
ICMS	81,08	18,00	14,59
PIS	66,48	0,92	0,61
COFINS	66,48	4,27	2,84

Reservado ao Fisco

3817 10C9 E88A 7967 7960 861E A75B 5700

Medidor	Grandezas	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0274705441	kWh	-	15343	15443	1,00	100

Responsável pela Iluminação Pública: Município 94761222

Classificação
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento:
MONOFASICO / 50A

ELIZABETE DE JESUS

R ESTADOS UNIDOS - FUJIDOS

CEP: 84470000

Cidade: CANDIDO DE ABREU - PR

CPF: 000.000.000-00

UNIDADE CONSUMIDORA

74692054

▲ CÓDIGO IDENTIFICATORIO ▲

CÓDIGO DO CLIENTE

PAGUE COM PIX

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

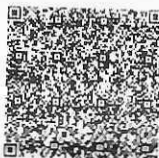
TOTAL A PAGAR

AS (1/9/2024)

05/2024

24/05/2024

R\$ 124,95



NOTA FISCAL Nº 99166160 - SERIE 3 / DATA EMISSÃO: 06/05/2024

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de acesso:

41240504368898000106660030991561602055968151

Protocolo de Autorização: - as +00 00

EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização

DATAS
DE LEITURAS

Leitura Anterior

04/04/2024

Leitura Atual

06/05/2024

N. Dias

32

Proxima Leitura

05/06/2024

Item da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	127	0,392913	49,90	2,05	9,48	0,302140
(02) USO SISTEMA	kWh	127	0,427007	54,23	2,23	10,30	0,328370
(03) CONT ILUMIN				20,82			
TOTAL				124,95			

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO

CONSUMO FATURADO

No DIAS FAT

ABR.24	114	29
MAR.24	100	30
FEV.24	96	31
JAN.24	108	30
DEZ.23	97	30
NOV.23	93	32
OUT.23	91	30
SET.23	79	29
AGO.23	80	32
JUL.23	82	31
JUN.23	86	31
MAI.23	89	30

Tributo	Base Calc (R\$)	Alíquota (%)	Valor R\$
ICMS	104,13	19,00	19,78
PIS	84,34	0,90	0,76
COFINS	84,34	4,17	3,52

Reservado ao Fisco

5B5C 31F4 11F6 E946 2222 7D63 0376 5F81

Medidor	Grandezas	Postos Horarios	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0274705441	kWh	-	15567	15684	1,00	127

REAVISO DE VENCIMENTO

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: ELIZABETE DE JESUS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
PROFISSÃO: DIARISTA	
RG:9.027.631-0SESP/PR	CPF: 057.792.569-50
ENDEREÇO: RUA ESTADOS UNIDOS, FDS,BELA VISTA ,CÂNDIDO DE ABREU/PR	
TELEFONE: (43)99989-6413	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).



Cândido de Abreu – PR, 14 de agosto 2024

DECLARANTE

ELIZABETE DE JESUS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: ELIZABETE DE JESUS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
PROFISSÃO: DIARISTA	
RG:9.027.631-0SESP/PR	CPF: 057.792.569-50
ENDEREÇO: RUA ESTADOS UNIDOS, FDS,BELA VISTA ,CÂNDIDO DE ABREU/PR	
TELEFONE: (43)99989-6413	

OUTORGADOS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Cândido de Abreu – PR. 14 de agosto de 2024



OUTORGANTE
ELIZABETE DE JESUS

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado:- **CLAUDIR RIBEIRO DE LIMA**, portador da CI.RG.nº.9.048.954-2-PR. e CPF. nº.040.380.409-41, serviços gerais, e **ROSELI DO PRADO**, do lar, brasileiros, solteiros, maiores, residentes e domiciliados à Rua Casemiro Pazio s/n, Bela Vista, nesta cidade Cândido de Abreu-PR., de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S) vendedores; e **ELIZABETE DE JESUS**, portadora da CI.RG. nº.9.027.631-0-PR., e CPF/MF. nº.057.792.569-50, brasileira, solteira, maior, doméstica, residente e domiciliada à Rua Estados Unidos, Bairro Jardim Bela Vista, nesta cidade Cândido de Abreu-PR., de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s), são (é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es):- Uma área de 562,90 m² (quinhentos e sessenta e dois metros, noventa centímetros quadrados) juntamente com uma construção em alvenaria, medindo aproximadamente 60,00m² (sessenta metros quadrados), situado na Linha Vicinal Lagaado., neste município de Comarca de Cândido de Abreu -PR., com as seguintes confrontações: De um lado pela Estrada de Pedro Chade, medindo 40,0 metros; de outro lado confronta com o loteamento Jardim Bela V, medindo 46,60 metros, e de outro lado confronta-se com Jaiur Evangelista, medindo 26,0 metros, imóvel este objeto do contrato de compra e venda datado de 08 de agosto de 2006, entre os vendedores e Jair Evangelista..

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente, comprometido previamente ajustado e previamente convencionado é de **RS\$30.000,00 (trinta mil reais)**., para ser pago da seguinte forma: **PAGAMENTO A VISTA**., pelo qual os vendedores dão plena, geral quitação.

Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já entra(m) na posse precária dos bens objetivados, podendo nos mesmos, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhe(s) outorgada a competente escritura definitiva possuilo(s)-a(ão), em nome do(s) promitente(s), em nome de quem pagará(ão), todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, desta data em diante;

I- O(s) promitente(s) uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso outorgará(ão) ao(s) promissário(s) o á quem o(s) mesmo(s) indicar(em), a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva dele(s) promissário(s) quando então transmitirá(ão) o domínio sobre os mesmos bens;

II- O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores;

III- Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fôro desta cidade e comarca de Cândido de Abreu - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estipulado, desde já, a multa ou pena convencional de: () sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais, ou administrativo, para defesa de seus direitos e interesses;

IV- A falta de pagamento de dívida importará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento dele(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terá(ão) direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados;

V- O presente contrato; para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter **IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL**, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação.

VI- As despesas retroativas com relação ao imóvel ora vendido ficam de responsabilidade dos vendedores.

VII- A posse do referido imóvel será dada a compradora na assinatura do presente contrato.

VIII- E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em 2 vias, com duas testemunhas abaixo:

Cândido de Abreu - PR, 17 de agosto de 2012

Tab. Cândido
de Abreu - PR

Tab. Cândido
de Abreu - PR

Claudir Ribeiro de Lima
Promitentes

Rozelli do Prado
Promitentes

Elizabete de Jesus
Promissários

Promissários

Testemunhas:

Eduardo Liber

Tab. Cândido
de Abreu - PR

Edivaldo dos Santos

Escrevi a Firma ☒ Semelhante ☐ Verdadeira
De Claudir Ribeiro de Lima,
Rozelli do Prado, Elizabete de
Jesus, Eduardo Hiller, Edival dos
Santos e dou fe. - .x.x.x.x.x.x.x.
Em Teste _____ da Verdade.
Cândido de Abreu - PR 17/ago/2012

☐ JULIO DE CARVALHOS
TABELÃO

☐ ROGERIO RUISE TAQUES
ESCREVENTE AUTORIZADO

Estanislava Maxurok
Escrevente Autorizado

